



BOLETIM DE SERVIÇO

www.uff.br/uffon/bs/bs.php

ANO XXXVI

N.º 38

17/03/2006

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Reitor

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA Vice – Reitor

ESTHER HERMES LÜCK
Pró-reitora de Assuntos Acadêmicos - PROAC

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO
Diretora do Núcleo de Documentação - NDC

SOLANGE BARBOSA BITTENCOURT Diretora da Divisão de Arquivos - DARQ

ROSÂNGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES
Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas - SCA

MARCELO GUALDA PEREIRA CONTAGE Núcleo de Comunicação Social - NUCS Responsável pela divulgação Via Internet

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM MATÉRIA:	DE	SERVIÇO	É	CONSTITUÍDO	DE	002	(DUAS)	PÁGINAS,	CONTENDO	A	SEGUINTE
SEÇÃO IV:											
INSTRUÇÃO NOI	RMA	ΓΙ V Α									002

SEÇÃO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 16/03/2006

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 34.682 de 21 de fevereiro de 2006 e, de acordo com a Resolução CUV nº 104 de 03 de dezembro de 1997, publicada no BS 39 de 09/03/1998, em conformidade com o artigo 9º Inciso IV do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF, e em conformidade com as alterações introduzidas pela Resolução CUV nº 52 de 16 de fevereiro de 2005, em sua reunião de 16 de março de 2006;

Considerando o consignado no artigo 5º do RGCE, objetivando impedir o abuso do poder econômico e garantir a igualdade de condições para as candidaturas;

Considerando a conveniência de melhor elucidar as regras eleitorais,

RESOLVE:

- **Art.1º** Modificar os Art.6º e 7º da I.N. Nº 01, de 22 de fevereiro de 2006, que passam a vigorar com as alterações a seguir:
- **"Art. 6º** É permitida a distribuição de bótons, plásticos e adesivos, em linguagem compatível com o ambiente acadêmico, após a homologação da candidatura, sendo proibidos ataques pessoais e vilipêndios.
 - § 1º MANTIDO.
 - § 2° MANTIDO.
 - § 3º É proibida a comercialização de quaisquer tipos de materiais para fins de campanha;
 - **Art. 7º** É proibida a realização de quaisquer tipos de eventos para fins de arrecadação de fundos para campanha.
- **Parágrafo único** Festas e promoções culturais, em favor de alguma candidatura, realizadas fora dos Campi da UFF, não podem ostentar qualquer peça publicitária nas dependências externas, ainda que durante o tempo determinado do evento."
- **Art. 2º** A Comissão Eleitoral aplicará as penalidades previstas a qualquer candidatura que infrinja o RGCE ou alguma norma atinente a este processo eleitoral.
- **Art. 3º** A Comissão Eleitoral possibilitará o acesso a endereços eletrônicos da UFF a todos os candidatos.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Niterói, 16 de março de 2006